



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002/2009

Ibaretama-Ce, 30 de Março de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos e Convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil com os Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Ibaretama, mediante a consignação das prestações em folha de pagamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos e convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil com os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Ibaretama, mediante a consignação das prestações em folha de pagamento com parcelas em até 36 (trinta e seis) meses e até 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais.

§ 1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no caput do presente dispositivo, somente poderá ser procedida e obedecida pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama
CNPJ Nº 23.444.680/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentos. Caso não venha a ser editado referido normativo, reger-se-á a execução da consignação conforme rezar o contrato ou convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

§ 3º - Ficam em validade as contratações e convênios entre o Poder Executivo Municipal e a Instituição Financeira, realizadas até o momento da promulgação desta lei, que passarão a adequar-se às regras definidas no presente dispositivo, resguardados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaretama-Ce, 30 de Março de 2009



FRANCISCO EDSON DE MORAIS
Prefeito Municipal